



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Uberlândia  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

## **DECISÃO SJMG-ULA-SESAP 3/2025**

PAe/SEI nº 0012918-46.2024.4.06.8001

Subseção Judiciária de Uberlândia/MG

Processo Seletivo de Estagiários - DIREITO

**RECORRENTE: CPF 701.856.\*\*\*-65**

Trata-se de recurso interposto contra o ATO SJMG-ULA-SESAP 1/2025 (id. 1073584), referente à divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo de Estagiários - ANO 2024 - DIREITO, publicado no Boletim Eletrônico da Justiça Federal de Minas Gerais em 10/1/2025, cuja fundamentação segue transcrita:

"Faço o envio do presente recurso devido a duas questões que aparecem no resultado preliminar do processo seletivo, a primeiro, devido ao erro na média das notas, visto que a nota do primeiro período corresponde a 92,8 e a do segundo período 92,4, realizando a média dessas duas notas, o valor correto seria de 92,6, conquanto, no resultado preliminar consta a nota de 91,6, tendo a diminuição de um ponto. Ademais, gostaria de tirar uma dúvida e saber por qual motivo notas menores estão em posições classificatórias maiores na tabela, desde já, agradeço pela atenção e oportunidade."

DECIDO.

Em observância ao item 7.1, §2º, do Edital n. 0973988, insta sublinhar que **o prazo para recurso contra o resultado preliminar expirou às 23:59 horas do dia 14/1/2025**. Portanto, o recurso interposto é intempestivo, uma vez que protocolizado pela candidata no dia 15/1/2025, à 1:34h.

Ainda assim, para fins de esclarecimento, faço breves considerações sobre as duas questões suscitadas no recurso:

**1ª.** No presente certame, o Edital n. 0973988, item 5.1, estabelece que a pontuação de classificação é resultante da "média aritmética simples das notas das disciplinas cursadas no 1º (primeiro) e 2º (segundo) períodos da Faculdade de Direito em que se encontrar matriculado o candidato". Logo, a avaliação aqui é realizada a partir de simples **média aritmética de notas**, diferindo-se do cálculo da instituição de ensino em que a candidata está regularmente matriculada, Universidade Federal de Uberlândia - UFU, em que o sistema avaliativo é embasado num coeficiente de rendimento acumulado, denominado CRA, ou seja, um índice acadêmico derivado da **média ponderada das notas** de todas as matérias cursadas no semestre, considerada a carga horária de cada disciplina.

Nesse sentido, computando-se as 12 (doze) notas apresentadas no histórico escolar (94, 91, 82, 100, 88, 100, 95, 100, 88, 96, 89, 77 - TOTAL: 1100), a média simples atingida foi de **91,667**, conforme indicado no resultado preliminar.

**2ª.** A ocorrência de candidatos com notas menores em classificação superior a outros mais bem avaliados decorre da aplicação do regramento de reserva de vagas, previsto no item 4.1 e 7.2 do Edital n. 0973988.

Isso posto, **INDEFIRO** o pleito recursal, porquanto protocolado fora do prazo previsto no item 7.1, §2º, Edital n. 0973988.

Publique-se e encaminhe-se cópia da presente decisão na forma determinada nos itens 7.3 e 7.4 do Edital n. 0973988.

**OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR**

Juiz Federal Diretor da SSJ de Uberlândia  
- documento assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 16/01/2025, às 16:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1079195** e o código CRC **8C3F9D28**.

---

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG  
0012918-46.2024.4.06.8001

1079195v9